



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3648/2012 Projeto de Lei : 133/2012

Data e Hora: 18/6/2012 09:54:12

Procedência: Ademar Rocha

Dispõe sobre a aplicação dos recursos da Câmara, não utilizados pelo poder legislativo municipal.

X 1031

L

Projeto de Lei nº _____.**Dispõe sobre a aplicação dos recursos da Câmara, não utilizados pelo poder legislativo municipal.**

A Câmara Municipal de Vitória aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os recursos financeiros/orçamentários, pertencentes ao Poder Legislativo Municipal que não são utilizados durante o exercício, contabilmente identificados, em face do limite previsto no Art. 29-A, inciso II da Constituição Federal, deverão ser aplicados a partir de janeiro do exercício seguinte, em duodécimos mensais, no que segue:

- a) 20% (vinte por cento) para implantação gradativa da Escola em tempo integral, iniciando-se por escolas situadas nas comunidades mais carentes do Município;
- b) 20% (vinte por cento) para a manutenção do Hospital Universitário (HUCAN);
- c) 20% (vinte por cento) para ser aplicado no centro municipal de especialidades médicas;
- d) 10% (dez por cento) para a manutenção do asilo dos velhos;
- e) 10% (dez por cento) para o centro de reabilitação de usuários de drogas;
- f) 10% (dez por cento) para a manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- g) 10% (dez por cento) para Estudos e Pesquisas sobre Violência e Criminalidade de Vitória – ES.

§ 1º - Os recursos a que se refere este artigo poderão ser aplicados tanto em despesas de capital quanto em manutenção e/ ou pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3646	02	

§ 2º - A transferência dos recursos dar-se-á, mediante assinatura de convênios com a municipalidade.

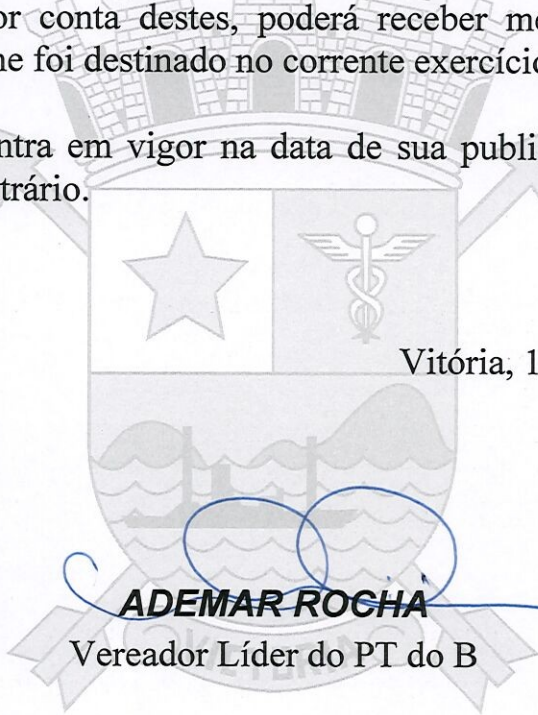
Art. 2º - As entidades ou pessoas beneficiárias prestarão contas ao Município de Vitória da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Município disporão de rubrica próprias para ser empenhadas as transferências de que trata o disposto no artigo primeiro desta Lei, respeitando-se recursos já comprometidos e/ou empenhados anteriormente.

Art.4º - Os recursos previstos nesta Lei serão adicionados aos recursos já percebidos do Município pelas Entidades mencionadas no Art. 1º e nenhuma delas, por conta destes, poderá receber menos nos exercícios seguintes, do que lhe foi destinado no corrente exercício de 2012

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Junho de 2012.


ADEMAR ROCHA
Vereador Líder do PT do B

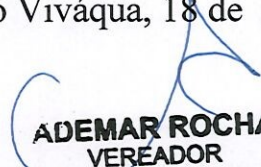
ADEMAR ROCHA
VEREADOR
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Sento Ferreira - Vitória - Espírito Santo
CEP: 29050-940

JUSTIFICATIVA

- 1) Os recursos que devem ser reservados à Câmara, anualmente, para atendimento da despesa total do Poder Legislativo de Vitória, correspondente a 6% (seis por cento) da somatória da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. Desta Forma, por exemplo, os recursos da Câmara de 2013, vão corresponder a 6% do que for arrecadado em 2012, tudo conforme previsto no Art. 29-A, inciso II da C.F, em face de Vitória se enquadrar na população prevista nesse inciso (entre 100 mil e 300 mil habitantes).
- 2) Anualmente, a Câmara, contabilmente “devolve” ao Poder Executivo uma soma considerável de recursos financeiros que não são utilizados no exercício, porque suas despesas não atingem a quantidade de recursos a ela correspondentes. Não importa se tais recursos transitaram ou não pelo poder Legislativo, mas eles pertencem ao orçamento da Câmara. Atualmente o Poder Executivo utiliza esses recursos que seriam destinados a Câmara, da maneira como melhor lhe Prouver, inclusive em festas populares, contratação de artistas, transferências para esta ou aquela entidade, construção de escola, asfalto, despesa com pessoal, assistência social, etc.
- 3) O projeto visa disciplinar a aplicação de tais recursos que, constitucionalmente, pertencem à Câmara. Esta, evidentemente, não pode fazer tal aplicação, mas podem sim, disciplinar que os recursos sejam aplicados neste ou naquele projeto ou entidade.
- 4) Agora com o projeto retroo esboçado, se transformado em Lei, esta casa passará a ser co partícipe na aplicação do atendimento educacional, social e de saúde em nosso Município, decidindo como quer que sejam gastos os recursos que sobram do orçamento da Câmara.

Desta forma, espera o signatário que o mesmo seja apreciado e aprovado por esta Casa de Leis.

Palácio Atílio Viváqua, 18 de Junho de 2012.


ADEMAR ROCHA
VEREADOR
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo
CEP: 29050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por _____

Conferido por _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3646	04	<i>[Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/05/2012

DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 19/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 20/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 26/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 27/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO FINANCEIRA
- 3) MESA DIRETORA=CMV
- 4)

EM 28/06/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Moiná

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 02/07/2012

Secretaria das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça



ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 3646/2012

PROJETO DE LEI N.º 133/2012

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi formulado pelo Vereador ADEMAR ROCHA, conforme constam nos documentos de fls. 01 a 02.

Tem por finalidade, a aplicação dos recursos da Câmara, não utilizados pelo poder legislativo municipal. Recursos estes que serão aplicados a partir de janeiro do exercício seguinte, em duodécimos mensais, conforme relacionados no projeto.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

Segue abaixo breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração do Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador ADEMAR ROCHA, dispõe sobre a aplicação dos recursos da Câmara não utilizados pelo legislativo municipal.

JUSTIFICATIVA, afirma o Autor que o presente Projeto, utilizará recursos já previamente estabelecidos em lei. A Câmara Municipal contabiliza os recursos utilizados e devolve os não utilizados para o Poder Executivo. Pretende com este Projeto de Lei, redistribuir estes recursos de maneira equânime e não utilizá-los da maneira que lhe prouver, como faz hoje o Executivo e sim de maneira mais justa, junto às escolas, hospitais, em asilo

[Handwritten signature]

dos velhos, associações como a APAE, em estudos e pesquisas relacionadas à violência e criminalidade do município.

3646	Folha	Rubrica
	06	7

Diante do exposto pediu aos nobres pares o apoio a presente proposta.

Conclusão

A proposta apresentada não fere a Lei Orgânica do Município de Vitória, não fere a Constituição Estadual ou a Constituição Federal, pelo contrário, vem acrescentar recursos a setores com grandes necessidades. Tudo isso mediante convênios, prestação de contas, rubrica própria para empenho e transferências realizadas pelo Município.

Portanto o presente Projeto de Lei é legal.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade, contrário a Lei Orgânica do Município ou contrário ao interesse público, e claramente amparado por lei acima citada.

Opino favorável pela sua apreciação.

É o nosso parecer,

Vitória, 25 de julho de 2012

Javan Mendonça Beserra
Adv. (OAB-ES 163-B)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3646	02	2

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Continho.....

.....para relatar

Em 15/08/2012.

Presidente

Ao Del

DEVIDO A FALTA DE PRESENCIA O PROJETO ESTA
PROJECADO. ARQUIVADO.

02/04/2013

 **Fabrizio Gandini**
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE
Em. 05/09/2012
Câmara Municipal de Vitória
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e
Redação
Gabinete do Vereador Luisinho

Processo: 3646/2012.

Projeto de Lei: 133/2012.

Procedência: Vereador Ademar Rocha.

Ementa: "Dispõe sobre a aplicação dos recursos da Câmara, não utilizados pelo poder legislativo municipal."

- Parecer -

I – Relatório.

Cuidam os autos, em breve síntese, de projeto legislativo com o fito de regular o destino das verbas eventualmente devolvidas pela Câmara Municipal de Vitória a fazenda pública.

II – Parecer.

Como bem visto, o projeto em apreciação visa gerar condições para que, em havendo sobra de recursos no âmbito dessa Casa de Leis, seja disciplinada não só a devolução, mas principalmente a forma de sua utilização pelo Poder Executivo, medida que, ao menos a meu sentir, não transborda a autorização legal de legislar sobre interesse local (CF, art. 30, I).

Dessa forma, no mesmo caminho do que já registrado pela Assessoria Jurídica em parecer encartado aos autos, cujos fundamentos também adoto como razões de decidir, não vejo qualquer irregularidade no aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 31 de agosto de 2012.


Vereador Luisinho - PDT